

Sugestões apresentadas à Consulta Pública da SUSEP de nº: 1/2025 em 5/12/2025, pelo participante: Luciane Moessa de Souza, e-mail: luciane.moessa@sis.org.br

Linha	Descrição item minuta	Redação proposta	Tipo	Justificativa
38	Art. 11. Fica a Susep autorizada a expedir normas e orientações complementares à implementação do disposto nesta Resolução.	<p>Sugerimos sejam inseridos dois artigos para tratar da vedação do seguro rural em caso de desmatamento (sobretudo o ilegal), renumerando-se os artigos seguintes.</p> <p>“Artigo 5º. Fica vedada a celebração de contrato de seguro rural para o imóvel rural cujo projeto ou orçamento preveja a supressão da vegetação nativa durante a vigência da apólice.</p> <p>Artigo 6º. - A partir de 2 de janeiro de 2026, a seguradora deve verificar se houve supressão da vegetação nativa após 31 de julho de 2019, no imóvel rural onde será conduzido o empreendimento, por meio de consulta às informações obtidas e disponibilizadas pelo MMA a partir da base de dados do sistema PRODES do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).</p> <p>Parágrafo único. Caso tenha sido constatada supressão da vegetação nativa na forma do caput, a celebração de contrato de seguro rural fica condicionada à apresentação pelo segurado de um dos seguintes documentos referentes à supressão constatada no imóvel, que integrarão o dossiê da operação:</p> <p>a) Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) ou Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS) relacionada à área desmatada após 31 de julho de 2019, conforme art. 26 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;</p> <p>b) documento que comprove que tenha executado ou esteja em execução o Projeto de Recuperação de Área Degradada ou</p>	Incluir dispositivo na sequência	Tais artigos são equivalentes aos itens 16 a 18 da Resolução CMN 5193, de 2024, e se justificam pelo fato de o desmatamento ser responsável por metade das emissões de gases de efeito estufa no Brasil, sendo a maior parte dele ilegal. Sem a inclusão desses itens, não há o alegado completo alinhamento com a regulação do crédito rural, há alinhamento apenas em parte, sendo que se trata de um item crucial tanto do ponto de vista climático quanto ambiental. Há bases de dados atualizadas e públicas sobre desmatamento que podem ser consultadas pelas seguradoras, cabendo ao proponente do seguro apresentar a documentação que comprove a regularidade do desmatamento, quando for o caso, de modo que operacionalização da norma não é demasiado complexa.

Linha	Descrição item minuta	Redação proposta	Tipo	Justificativa
		Área Alterada (PRAD) ou Termo de Compromisso do Programa de Regularização Ambiental (PRA), aprovado pelo órgão ambiental competente; c) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público para regularização ambiental; ou d) laudo técnico de sensoriamento remoto, sob responsabilidade da seguradora, comprovando a ausência de desmatamento no imóvel rural após 31 de julho de 2019.”		